



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1060/2011



PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
- Inf. Oficial Nº Domery 463
Publicado em 18 / 07 / 2011

“Assegura aos usuários do serviço de transporte coletivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o ressarcimento Integral da tarifa paga, em moeda corrente ou em créditos no cartão de vale-transporte, nos casos de interrupção e/ou a não conclusão da viagem”.

Artigo 1º - É assegurado aos usuários do serviço de transporte público coletivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o ressarcimento integral da tarifa paga, em moeda corrente ou em créditos no cartão de vale-transporte, nos casos de interrupção e/ou a não conclusão da viagem.

Parágrafo Único – O ressarcimento de que trata o caput refere-se a todos os serviços integrantes do sistema de transporte coletivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e deverá ser realizado no prazo de 48 horas após o requerimento feito por escrito ao responsável pelo transporte.

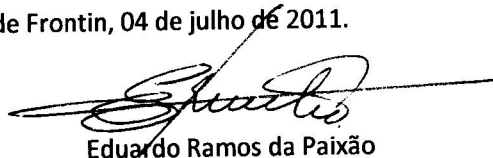
Artigo 2º - O disposto nesta Lei, aplica-se às empresas de transporte coletivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica pagamento de multa, ao setor de transporte competente, correspondente a cem vezes, o valor da tarifa da linha utilizada, para cada passagem não ressarcida.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Cesar Lago Filho

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2011.


Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.